



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

INFORMAÇÃO

Na análise da documentação apresentada para fins de habilitação pela empresa COMERCIAL MUZAMINAS LTDA, atual arrematante do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, verificou-se que, embora tenha sido apresentado Alvará Sanitário em atendimento, a princípio, ao item 8.12 do Termo de Referência, as informações posteriormente prestadas pela própria licitante acerca da forma de execução do objeto suscitaram dúvidas quanto ao local efetivo de preparação dos alimentos e à correspondência entre esse local e o Alvará Sanitário apresentado, ensejando a realização de diligências para esclarecimento da questão. Ao final, os elementos apurados não permitiram comprovar, de forma suficiente, o efetivo atendimento ao referido requisito, conforme exposto a seguir.

A licitante apresentou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Muzambinho/MG, em atendimento, a princípio, ao disposto no item 8.12 do Termo de Referência.

Considerando que o objeto licitado prevê o fornecimento de alimentação em Belo Horizonte/MG e que o estabelecimento indicado no Alvará Sanitário apresentado encontra-se localizado no Município de Muzambinho/MG, distante aproximadamente 420 km do local de execução do objeto, foi promovida diligência para esclarecimentos acerca da logística de preparação, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, bem como quanto à realização da execução por meios próprios, de modo a compreender como seria operacionalizado o fornecimento dos lanches nas condições apresentadas pela licitante, considerando o item 4.12 do Termo de Referência que veda a subcontratação.

Em resposta, a empresa informou que:

"Os alimentos são preparados e levados em segurança para finalização em Belo Horizonte, onde serviremos no endereço indicado."

A informação prestada indicou que os alimentos seriam preparados em um município e posteriormente submetidos a uma etapa de "finalização" em outro, circunstância que suscitou dúvida acerca do local efetivo de preparação/manipulação dos alimentos e da correspondência entre esse local e o Alvará Sanitário apresentado.

Diante dessa nova circunstância, foi promovida diligência complementar para que a empresa esclarecesse onde ocorre efetivamente o preparo dos alimentos, em que consiste a etapa de finalização mencionada e qual a estrutura utilizada para sua realização.

Posteriormente, diante da ausência de esclarecimentos acerca da questão, a diligência foi reiterada, oportunidade em que se registrou expressamente que os esclarecimentos solicitados estavam relacionados à verificação do atendimento da exigência prevista no item 8.12 do Termo de Referência, que exige a apresentação de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento dos lanches.

Cumprido observar que a diligência promovida não teve por finalidade exigir documento não previsto no instrumento convocatório nem instituir requisito novo de habilitação. Seu objetivo foi apenas permitir a verificação do efetivo atendimento à exigência já prevista no

item 8.12 do Termo de Referência, diante das informações fornecidas pela própria licitante acerca da forma de execução do objeto.

Em resposta à diligência reiterada, a empresa limitou-se a afirmar que:

"(...) entendemos que os documentos apresentados por nossa empresa atendem integralmente o solicitado por esse órgão (...)"

e que:

"(...) entendemos que não há necessidade de detalharmos toda a logística interna de execução."

Além disso, a licitante afirmou que:

"(...) caso as comprovações e explicações já apresentadas não sejam suficientes para nossa habilitação, pedimos respeitosamente que o item seja disponibilizado ao próximo colocado, afim de não gerar atraso no andamento do processo."

Todavia, embora tenha sido expressamente instada a esclarecer os pontos suscitados pela Administração, a licitante limitou-se a sustentar que a documentação anteriormente apresentada seria suficiente para sua habilitação, deixando de esclarecer onde ocorre efetivamente a preparação/manipulação dos alimentos e em que consiste a etapa de finalização anteriormente mencionada pela própria empresa.

Em consequência, não foi possível verificar se o local efetivamente utilizado para preparação/manipulação dos alimentos corresponde ao estabelecimento indicado no Alvará Sanitário apresentado. Assim, o conjunto documental e as manifestações apresentadas pela licitante durante as diligências não permitiram comprovar, de forma suficiente, o atendimento ao requisito previsto no item 8.12 do Termo de Referência, relativo ao local de preparação e fornecimento dos lanches.

Ante o exposto, conclui-se pela inabilitação da empresa COMERCIAL MUZAMINAS LTDA no Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

Leonardo Queiroz Lyrio

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Queiroz Lyrio, Analista Judiciário**, em 26/06/2026, às 12:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1825917** e o código CRC **DAAB967D**.